



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Arquivado
em 21/06/89
+*

LEI Nº 104 DE 19 DE JUNHO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T., exetuando aqueles que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário.

Artigo 2º - Fica fixado em 46,25% (quarenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para o Servidor que ocupa o cargo de Mestre de Obras.

Artigo 3º - Fica fixado em NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), os salários dos Servidores que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário, até que o mesmo não ultrapasse este valor.

Artigo 4º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 19 de junho de 1989.

[Assinatura]
SERVÍCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.

[Assinatura]